

duas prestações semestrais, iguais, com vencimento a contar da correspondente deliberação, e deverá ser depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante, *Lucília Jacinto*,  
3000128361

## LEARN & FUN — PRODUTOS E ACTIVIDADES DIDÁCTICAS, S. A.

### Anúncio n.º 7962-ARH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 417/20010706; identificação de pessoa colectiva n.º 505274850; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20010706.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### TÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### Artigo 1.º

##### Denominação

A sociedade é anónima de responsabilidade limitada, passa a adoptar a firma Learn & Fun — Produtos e Actividades Didácticas, S. A., e rege-se pelo presente contrato e pelas disposições da lei naquilo em for omissis.

##### Artigo 2.º

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### Artigo 3.º

##### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Buenos Aires, 39, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, deslocar ou transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, dentro ou fora do País as delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

##### Artigo 4.º

##### Objecto

O objecto social é a produção, transformação, comercialização, distribuição e transporte de artigos pedagógicos e didácticos; importação e exportação, agência e representação de marcas ou produtos da mesma natureza, prestação de serviços de organização, execução, promoção e dinamização de iniciativas, actividades e eventos culturais e didácticos, nomeadamente desportivos e recreativos, ocupação e de estudo, correlacionadas com o ambiente e meio natural, de acordo com os currículos disciplinares e com objectivos pedagógicos, e ainda a pesquisa e investigação de substâncias e materiais de aplicação em artigos didácticos e afins.

Efectuar protocolos com entidades públicas e privadas, estrangeiras nomeadamente com os países de expressão portuguesa ou outros, desde que, consubstanciem os interesses e iniciativas do objecto social. Promover cursos de formação e seminários entre outros; como forma de dinamizadora para a realização dos objectivos pretendidos e dentro do âmbito e espírito dos interesses, ao serviço da arte, da formação e da pedagogia. Intervenção em projectos de cariz nacional e estrangeiros no âmbito dos fundos comunitários e outros.

### TÍTULO II

#### Capital social e acções

##### Artigo 5.º

O capital social é de 10 224 000\$, representado por 10 224 acções ao portador de 1000\$ cada.

### Artigo 6.º

#### Relação de accionistas e número de acções

O capital social é participado pelos seguintes accionistas:

1) António Manuel Pinto Marçal Grilo, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Paula Maria Mendes Lopes Marçal Grilo, natural de Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, residente na Avenida de Afonso Costa, 20, 4.º, esquerdo, 1900 Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4134560, emitido em 12 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 120713691, detém a importância de 722 000\$, correspondente a 722 acções;

2) António de Deus Ramos Ponces de Carvalho, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua de São Bernardo, 114, 2.º, esquerdo, portador do bilhete de identidade n.º 5129987, emitido em 22 de Novembro, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 116542810, detém a importância de 722 000\$, correspondendo a 722 acções;

3) António Correia Barradas, solteiro, maior, natural, da freguesia e concelho da Calheta, residente na Estrada Monumental, Apartamentos Navio Azul, n.º 401, 9000 Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 1190380, emitido em 2 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 167473891, detém a importância de 751 000\$ correspondendo a 751 acções;

4) Dulcelina Manuela Florença Gonçalves, solteira, maior, natural da Calheta, freguesia da Calheta, residente na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 5, 7.º, esquerdo, portador do bilhete de identidade n.º 8881243, emitido em 7 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 182492672, detém a importância de 1 473 000\$, correspondendo a 1473 acções;

5) Carlos José Bernardo da Silva Barracho, natural de Angola, residente na Urbanização Vale Flor, Rua Casas da Oliveira, 5, 5.º, A, Ranholas, 2710-460 Sintra, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Helena Pereira Silva Ramos Barracho, portador do bilhete de identidade n.º 4705485, emitido em 2 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 174908490; detém a importância de 722 000\$, correspondendo a 722 acções;

6) Irene Maria Guerreiro Reis Mendes, natural de Vendas Novas, Évora, residente na Rua da Esperança, 22, 2.º, esquerdo, no Cacém, casada com João Mendes dos Reis Júnior no regime de comunhão de adquiridos, portadora do bilhete de identidade 7533998, emitido em 4 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 124586872, detém a importância de 722 000\$, correspondendo a 722 acções.

### Artigo 7.º

#### Das acções

1 — As acções, ao portador, serão emitidas em uma só série, e numeradas de 1 a 5112.

2 — As acções serão representadas por títulos de uma acção, que serão assinadas por dois administradores.

3 — A assembleia geral poderá deliberar a conversão em acções em nominativas.

### Artigo 8.º

#### Aumento de capital

1 — O conselho de administração fica autorizado a proceder ao aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de metade do seu valor em cada caso, inclusive pela incorporação de reservas.

2 — Os accionistas terão direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção das acções que possuem.

### Artigo 9.º

#### Acções próprias

1 — A sociedade pode adquirir e alienar, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração pode a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por lei especial e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## TÍTULO III

**Órgãos sociais — administração e fiscalização da sociedade**

## Artigo 10.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Qualquer accionista pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge ou por advogado, bastando para tanto uma carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa.

## Artigo 11.º

**Composição**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos por um período de quatro anos de entre accionistas ou não accionistas, sendo permitida a reeleição.

## Artigo 12.º

**Convocatórias**

1 — A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o órgão de fiscalização entendam conveniente, ou quando o requeiram um ou mais accionistas que representem no mínimo 5 % do capital social.

2 — A assembleia geral reunir-se-á no local e hora decididos pelo presidente e as convocatórias serão feitas por expedição de cartas registadas com a antecedência de 21 dias em relação à data da reunião da assembleia geral, mencionando-se desde logo a data em que reunirá em segunda convocatória se for caso disso, bem como a ordem do dia.

## Artigo 13.º

**Administração**

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros, accionistas ou não accionistas.

2 — O mandato dos administradores é de quatro anos.

## Artigo 14.º

**Caução**

Os administradores estão dispensados de prestação de caução.

## Artigo 15.º

**Remuneração**

1 — A administração é remunerada, competindo, à assembleia geral fixar, em cada ano, os respectivos quantitativos e a modalidades.

## Artigo 16.º

**Competência**

Compete em geral ao conselho de administração a representação da sociedade e a prática de todos os actos necessários ou convenientes para assegurar a gestão e desenvolvimento da mesma, nos termos do disposto no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 17.º

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica legalmente obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois dos três administradores;

Pela assinatura de um dos administradores em que tenham sido expressamente delegados poderes bastantes ou de mandatário constituído para a prática de certos actos.

## Artigo 18.º

**Reuniões**

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou pelos outros dois administradores, tendo as reuniões ordinárias a periodicidade mensal.

2 — Os administradores serão convocados pessoalmente, com dispensa de forma escrita, dispensando-se essa convocação se houver pela pre-fixada.

3 — As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.

## Artigo 19.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, a eleger pela assembleia geral, por um período de quatro anos.

2 — A remuneração do fiscal único é fixada anualmente pela assembleia geral.

3 — O fiscal único tem as competências e exerce os poderes fixados na lei.

## TÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 20.º

Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 18.º, n.º 1, ficam desde já nomeados:

Conselho de administração e fiscal único para o quadriénio, com início em 27 de Dezembro de 2000.

Conselho de administração: presidente, Maria de São José Louro, casada, Rua da Bela Vista à Graça, 31, apartamento 1141, Lisboa; vogais: António Manuel Pinto Marçal Grilo, casado, Avenida de Afonso Costa, 20, 4.º, esquerdo, Lisboa; e Dulcelina Manuela Florença Gonçalves, solteira, maior, Rua de Adriano Correia de Oliveira, 5, 7.º, esquerdo, Almada.

Fiscal único: Joaquim José Coias Rosa, residente na Quinta da Boa Esperança, lote 12, Albarraque.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

3000227708

**LEGRI LABORATÓRIO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA INFANTIL, L.ª****Anúncio n.º 7962-ARI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14/791227; identificação de pessoa colectiva n.º 500916212; inscrição n.º 13/010223.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1998 e 1999.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.

3000227973

**LEJOM CONFECÇÕES, L.ª****Anúncio n.º 7962-ARJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9373; identificação de pessoa colectiva n.º 502746025; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 13 e 14/971008.

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1995, a fl. 26 do livro n.º 486-B do 1.º Cartório Notarial de Sintra, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Facto: cessação da gerência.

Gerente: Orlando da Conceição Lucas.

Causa: renúncia.

Data: 21 de Fevereiro de 1995.